

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória 894, de 2019:

“Art.... O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que “dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977”, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art.1º

§1º.....
.....

V - solicitação do apoio das Forças Armadas nas ações de combate aos mosquitos vetores;

VI- disponibilização de canais de comunicação para recebimento de informações sobre existência de focos de mosquitos vetores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar Medida Provisória que institui pensão vitalícia para crianças que desenvolveram microcefalia e danos neurológicos em virtude da infecção congênita pelo vírus zika, o Estado admite sua responsabilidade no surgimento do problema.

Desse modo, parece lógico prever a intensificação de ações a empreender para eliminar os focos dos mosquitos vetores. O apoio das Forças Armadas, previsto em situações de emergência em saúde, bem como a disponibilização de canais para denúncias, que auxiliarão a mapear áreas de maior risco e planejar ações específicas, são medidas fundamentais para evitar que nasçam mais crianças com danos permanentes e graves.

Propomos, assim, incorporar essas possibilidades ao texto legal vigente para que o combate aos focos de vetores se torne mais eficaz.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

